

**Módulo Individual
Psicologia**

**ÉTICA PROFISSIONAL &
RESOLUÇÕES DO C.F.P.**

Prof^a. Ana Vanessa Neves

Metodologia
Direto ao Ponto



E D I T O R A

www.concursospsicologia.com

SUMÁRIO

1. RESOLUÇÃO CFP N° 001/1999	6
2. RESOLUÇÃO CFP N.º 018/2002	8
3. ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DECORRENTES DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.....	11
3.1. MANUAL DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DECORRENTES DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS	17
4. RESOLUÇÃO CFP N° 010/2005	34
4.1. CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO	35
5. RESOLUÇÃO CFP N° 001/2009	53
6. RESOLUÇÃO CFP N° 008/2010	58
7. RESOLUÇÃO CFP 012/2011	66
8. RESOLUÇÃO CFP N° 017/2012	73
BIBLIOGRAFIA	77

APRESENTAÇÃO

A Profissão de Psicólogo foi legalmente instituída no país a partir da publicação da Lei nº 4.119/62, que estabelece as normas para a oferta de cursos para a concessão do grau de psicólogo, bem como dispõe sobre os direitos destes profissionais. Dentre as prerrogativas cabíveis ao profissional psicólogo destacam-se a competência para colaborar com outras ciências em assuntos psicológicos, bem como a função privativa do psicólogo de utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos (Art. 13):

- (A) diagnóstico psicológico;
- (B) orientação e seleção profissional;
- (C) orientação psicopedagógica;
- (D) solução de problemas de ajustamento.

A partir da publicação da Lei 5.766/71 e do Decreto 79.822/77 foram criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, constituindo, em seu conjunto, uma autarquia, destinados a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe.

Com a criação dos conselhos, o exercício da profissão de Psicólogo, nas suas diferentes categorias, em todo o território nacional, passou a ser permitido apenas ao portador de Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Psicologia da respectiva jurisdição.

Entende-se por ética profissional o **conjunto de normas morais pelas quais um indivíduo deve orientar seu comportamento profissional.**

Tendo em vista a busca pelo adequado exercício profissional, atendendo às demandas sociais e norteado por elevados padrões técnicos, visando à adequação às normas éticas que asseguram a apropriada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo, coube ao CFP elaborar o **Código de Ética Profissional do Psicólogo.**

O código de ética atualmente vigente é a terceira formulação e foi aprovado em 2005, a partir de um amplo processo de discussão e construção coletiva, que ocorreu sob a forte influência do processo de abertura democrática que vinha sendo vivenciado no país desde 1988 com a promulgação da atual Carta Magna (CF/88).

O Código de Ética Profissional visa estabelecer um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social da categoria. Este objetivo é conquistado por meio do fomento à autorreflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por suas ações e pelas decorrentes consequências sobre o exercício profissional.

Além de conhecer o Código de Ética, cabe ao profissional manter-se em dias com a edição das resoluções e cartilhas editadas pelo CFP. Conforme será possível averiguar do decorrer da leitura, as Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Psicologia são fortemente fundamentadas em critérios técnico-científicos e amparadas pelos fundamentos jurídicos vigentes no país, seja através da própria Constituição Federal (CF/1988), seja em conformidade com Leis e Decretos ou ainda em atenção a recomendações formuladas por importantes entidades internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Estas Resoluções têm como intuito normatizar o exercício da profissão:

- (1) estabelecendo regras quanto à conduta profissional na prestação do cuidado,
- (2) definindo critérios objetivos para a utilização de instrumentos e técnicas tanto na pesquisa quanto no exercício profissional,
- (3) expondo claramente o posicionamento do Conselho Federal de Psicologia (CFP) frente a temas de relevância social,
- (4) norteando a conduta profissional em conformidade com princípios éticos em prol do respeito às individualidades, ao direito à vida e à saúde, do direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana.

Recomendamos dedicação no estudo deste tema, tendo em vista que é um dos tópicos mais cobrados em certames para o cargo de psicólogo. O conhecimento apurado da legislação, associado à capacidade de resolução de questões, é, sem dúvida, a mais bem sucedida fórmula para o sucesso em concursos que exijam o domínio deste conteúdo.

O estudo da legislação a partir da letra original tal qual foi publicada - "lei seca" - é reconhecidamente a melhor maneira de memorizar seu conteúdo, por esta razão, apresentaremos a legislação em sua íntegra, comentando os tópicos mais relevantes para a resolução das questões do concurso.

Não há outra maneira de estudar legislação: **LEIA, ENTENDA e MEMORIZE !!!** Mas não tema, pois destacaremos e explicaremos para você os artigos, parágrafos e incisos mais **ALTAMENTE CONCURSÁVEIS!**

Durante a leitura mantenha-se atento aos **negritos** e grifos e ao símbolo da Metodologia Direto ao Ponto, pois é garantia de excelentes dicas para seu estudo!

1. RESOLUÇÃO CFP N° 001/1999

A resolução CFP nº 001/1999 estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o psicólogo é um profissional da saúde;

CONSIDERANDO que na prática profissional, independentemente da área em que esteja atuando, o psicólogo é frequentemente interpelado por questões ligadas à sexualidade.

CONSIDERANDO que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida na sua totalidade;

CONSIDERANDO que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão;

CONSIDERANDO que há, na sociedade, uma inquietação em torno de práticas sexuais desviantes da norma estabelecida sócio-culturalmente;

CONSIDERANDO que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações;

RESOLVE:

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão notadamente aqueles que disciplinam a **não discriminação** e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

Art. 2º - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma **reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações** contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.

Art. 3º - os psicólogos **não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização** de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único - Os psicólogos **não colaborarão** com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Art. 4º - Os psicólogos **não se pronunciarão, nem participarão** de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

2. RESOLUÇÃO CFP N.º 018/2002

A resolução CFP n.º 018/2002 Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação ao preconceito e à discriminação racial.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pelo Decreto 79.822;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde se lê: "todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade humana" e a "Declaração de Durban", adotada em 8 de setembro de 2001, que reafirma o princípio de igualdade e de não discriminação;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

CONSIDERANDO que o racismo é crime inafiançável e imprescritível conforme o art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os dispositivos da lei 7.716, de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

CONSIDERANDO os artigos VI e VII dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional dos Psicólogos:

"Art. VI – O Psicólogo colaborará na criação de condições que visem a eliminar a opressão e a marginalização do ser humano.

Art. VII – O Psicólogo, no exercício de sua profissão, completará a definição de suas responsabilidades, direitos e deveres de acordo com os princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 10/12/1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas;”

CONSIDERANDO que o art. 27 do Código de Ética do Psicólogo prevê a quebra do sigilo quando se tratar de fato delituoso cujo conhecimento for obtido através do exercício da atividade profissional;

CONSIDERANDO que o preconceito racial humilha e a humilhação social faz sofrer;

CONSIDERANDO a decisão tomada na reunião plenária do dia 19 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão contribuindo com o seu conhecimento para uma **reflexão sobre o preconceito e para a eliminação do racismo**.

Art. 2º - Os psicólogos **não exercerão** qualquer ação que favoreça a discriminação ou preconceito de raça ou etnia.

Art. 3º - Os psicólogos, no exercício profissional, **não serão coniventes e nem se omitirão** perante o crime do racismo.

Art. 4º - Os psicólogos **não se utilizarão** de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminação racial.

Art. 5º - Os psicólogos **não colaborarão** com eventos ou serviços que sejam de natureza discriminatória ou contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias.

Art. 6º - Os psicólogos **não se pronunciarão nem participarão** de pronunciamentos públicos nos meios de comunicação de massa de modo a reforçar o preconceito racial.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DECORRENTES DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O laudo é uma peça escrita na qual o especialista apresenta as observações e conclusões às quais chegou num processo de diagnóstico ou avaliação psicológica. Trata-se de um parecer técnico que visa subsidiar o profissional a tomar decisões.

Segundo Guzzo e Pasquali (2001), deve-se evitar a sua devolução oral, porque pode ser facilmente distorcida. Esse documento deve ser conclusivo e se restringir às informações estritamente necessárias à solicitação (objetivo da avaliação), com a intenção de preservar a privacidade do examinando.

O relatório ou laudo psicológico é uma apresentação descritiva acerca de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica.

Como todo documento, deve ser subsidiado em dados colhidos e analisados, à luz de um instrumental técnico (entrevistas, dinâmicas, testes psicológicos, observação, exame psíquico, intervenção verbal), consubstanciado em referencial técnico-filosófico e científico adotado pelo psicólogo.

O informe psicológico deve conter:

- Dados de identificação - para ter uma visão imediata da inserção do indivíduo em seu mundo microsocial;
- Motivos da consulta - contendo as queixas do paciente e familiares;
- Os recursos utilizados - contendo observações, técnicas e testes;

- Histórico de vida - resumindo os aspectos relevantes para conhecer seu processo evolutivo e estado em que se encontra no presente;
- Dados sobre o grupo familiar;
- Síntese diagnóstica - o que o psicólogo pôde perceber e integrar no contexto como sendo sua compreensão global do paciente;
- Prognóstico - apontando os recursos emocionais do paciente e do grupo familiar para lidar com as perturbações e suportar os atendimentos requeridos;
- Encaminhamento - contendo informações expressas de modo breve, relacionando-as às entrevistas devolutivas.

Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica (Resolução CFP nº 007/2003).

O psicólogo, na elaboração de seus documentos, deve adotar como princípios norteadores as técnicas da linguagem escrita e os princípios éticos, técnicos e científicos da profissão, bem como respaldar suas informações na observância dos princípios e dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

O processo de avaliação psicológica considera que os objetos deste procedimento (as questões de ordem psicológica) têm determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo as mesmas elementos constitutivos no processo de subjetivação. O documento, portanto, deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo.

Os psicólogos, ao produzirem documentos escritos, devem se basear exclusivamente nos instrumentais técnicos (entrevistas, testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais) que se configuram como métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou grupo atendido, bem como sobre outros materiais e documentos produzidos anteriormente, pertinentes à matéria em questão. Esses instrumentais técnicos devem obedecer às condições mínimas requeridas de qualidade e de uso, devendo ser adequados ao que se propõem a investigar.

Quando o trabalho de investigação e diagnóstico do profissional da psicologia constitui-se **com objetivo de formar prova para subsidiar decisões conflituosas**, deixa de ser tão somente um estudo psicológico e toma características de perícia psicológica.

Realizado o trabalho de averiguação e depois de estudada e diagnosticada a situação, deve o psicólogo manifestar-se através de 'laudo psicológico', pois consta na legislação e na doutrina, que o perito se manifesta através de laudo.

Os documentos produzidos por psicólogos que atuam na Justiça devem manter o rigor técnico e ético. Em seu relatório, o psicólogo apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar o Juiz na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional, sem adentrar nas decisões que são exclusivas das atribuições dos magistrados (Resolução CFP nº 008/2010).

Havendo quesitos formulados pelo solicitante (instituição, juiz, advogado, médico), devem ser respondidos da forma mais clara possível, sem prejuízo de que o perito venha a expor sobre demais questões que considerar

importantes para a melhor solução do caso exposto. Não havendo quesitos, o perito deve se manifestar de forma clara sobre o que entender ser o ponto central da questão.

Na elaboração de laudo pericial, devem ser incluídos apenas os dados relevantes para a matéria legal, e a entrega dos resultados deverá ser feita a quem solicitou a avaliação, cabendo ao juiz informar ao periciando sobre os resultados durante a audiência (Rovinski, 2007).

A seguir estudaremos a RESOLUÇÃO CFP N° 007/2003, que institui o modelo dos laudos, pareceres e relatórios psicológicos. Durante a leitura mantenha-se atento aos **negritos**, grifos e quadros com dicas, pois irão garantir um indiscutível diferencial para seu estudo!

RESOLUÇÃO CFP N° 007/2003

A resolução CFP n° 007/2003 institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução 17/2002.



ACERTE O ALVO: O manual, anexo a esta resolução, é o segundo documento do CFP mais exigido em concursos, logo após o Código de Ética Profissional do Psicólogo. **Leia, esquematize, memorize!!! Ponto garantido na prova.**

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n° 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO que o psicólogo, no seu exercício profissional, tem sido solicitado a apresentar informações documentais com objetivos diversos;

CONSIDERANDO a necessidade de referências para subsidiar o psicólogo na produção qualificada de documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica;

CONSIDERANDO a frequência com que representações éticas são desencadeadas a partir de queixas que colocam em questão a qualidade dos documentos escritos, decorrentes de avaliação psicológica, produzidos pelos psicólogos;

CONSIDERANDO os princípios éticos fundamentais que norteiam a atividade profissional do psicólogo e os dispositivos sobre avaliação psicológica contidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo;

CONSIDERANDO as implicações sociais decorrentes da finalidade do uso dos documentos escritos pelos psicólogos a partir de avaliações psicológicas;

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas no I FORUM NACIONAL DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, ocorrido em dezembro de 2000;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2002, para tratar da revisão do Manual de Elaboração de Documentos produzidos pelos psicólogos, decorrentes de avaliações psicológicas;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 14 de junho de 2003, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o **Manual de Elaboração de Documentos Escritos, produzidos por psicólogos, decorrentes de avaliações psicológicas.**

Art. 2º - O Manual de Elaboração de Documentos Escritos, referido no artigo anterior, dispõe sobre os seguintes itens:

- I.** Princípios norteadores;
- II.** Modalidades de documentos;
- III.** Conceito / finalidade / estrutura;
- IV.** Validade dos documentos;
- V.** Guarda dos documentos.

Art. 3º - Toda e qualquer comunicação por escrito decorrente de avaliação psicológica **deverá** seguir as diretrizes descritas neste manual.

Parágrafo único - **A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.**

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ACERTE O ALVO: Conforme estabelecido no Art.3º, o psicólogo tem o DEVER de cumprir as especificações apresentadas no manual, Essas diretrizes tem poder de norma e seu descumprimento incorre em falta ética punível conforme estabelecido no Código de Ética.